



ESTADO DO PIAUÍ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**

CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Processo Administrativo nº 001.0002886/2018- CARTA CONVITE Nº 01/2018



## CONTRATO Nº 298/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES OU EDUCADORES, DOS FORMADORES E GESTORES LOCAIS E AUXÍLIO FINANCEIRO AOS PROFESSORES OU EDUCADORES DURANTE A PRIMEIRA ETAPA DA FORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA MIRANDA COSTA E REIS LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, PESSOA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO C.N.P.J Nº 06.553.606/0005-64, COM SEDE NA RUA DAVID CALDAS, CENTRO, NESTE ATO, REPRESENTADA PELO SR. MARCONE MARTINS DA SILVA, PORTADOR DO CPF Nº 911.690.973-91, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTA CIDADE, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE. É A CONTRATADA: MIRANDA COSTA E REIS LTDA-ME, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ Nº 22.022.553/0001-88, COM SEDE NA RUA JUSTINO RUFINO Nº 2890, BAIRRO REAL COPAGRE, CIDADE DE TERESINA-PI, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU/SUA REPRESENTANTE LEGAL, WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR, PORTADOR DO CPF Nº 035.033.003-41, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a Contratação de empresa Especializada para a prestação dos serviços de consultoria de formação continuada de professores ou educadores, dos formadores e gestores locais e auxílio financeiro aos professores ou educadores durante a primeira etapa da formação para os programas da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado no – Termo de Referência, deste Edital, para atender as necessidades da administração pública do município.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Procedimento de Licitação, na modalidade Convite, e tem como fundamentação legal a Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fazem parte deste contrato o processo administrativo



ESTADO DO PIAUÍ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**

CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Processo Administrativo nº 001.0002886/2018- CARTA CONVITE Nº 01/2018



com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta;
- II – Efetuar a entrega do bem objeto da licitação de acordo com o especificado no edital pertinente, de modo a atender as demandas da administração pública e determinações do gestor municipal;
- III – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- V – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;
- VI – Fornece ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Emitir a ordem de fornecimento relativa ao objeto do contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.



ESTADO DO PIAUÍ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**

CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Processo Administrativo nº 001.0002886/2018- CARTA CONVITE Nº 01/2018



## **CLÁUSULAS SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

I – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que se efetuar a entrega do bem licitado, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

II – Os pagamentos deverão ser creditados na Conta Corrente nº 5432-3, Agência nº2004 OP 003 banco caixa econômica Federal, de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

## **CLÁUSULAS SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta dos Recursos oriundos de dotações do Orçamento Geral do Município de União- PI/Receitas Próprias, FPM e ICMS, prevista para o exercício financeiro, no elemento de despesa

– Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR GLOBAL**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **.20.040,00(vinte mil e quarenta reais)**, em contraprestação à entrega do bem objeto deste contrato, nos termos da Cláusula anterior.

## **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**

O presente Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO – o preço cobrado não poderá, em hipótese



ESTADO DO PIAUÍ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**

CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Processo Administrativo nº 001.0002886/2018- CARTA CONVITE Nº 01/2018



alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo poderá ser reajustado até os limites estabelecidos nos § 1º e § 2º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público,



ESTADO DO PIAUÍ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**

CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Processo Administrativo nº 001.0002886/2018- CARTA CONVITE Nº 01/2018



e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

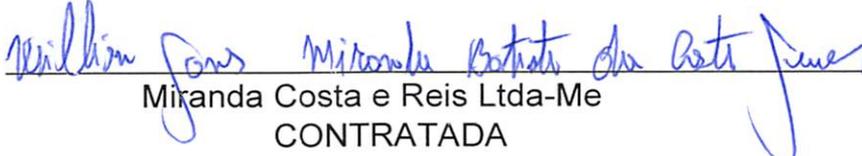
Fica eleito o foro da Comarca de União, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em três vias de igual teor, devidamente assinadas.

União-PI, 12 DE Julho de 2018

  
\_\_\_\_\_  
Marcone Martins da Silva

CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
Miranda Costa e Reis Ltda-Me

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Félia Lorenna S. Marinho CPF 2.293-150

2 Evaneide meeiros CPF 980.036